



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3254**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/12/1989

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 43/89. (ALTERADA). Atualiza as tabelas constantes dos artigos 112, 119, e 141, revoga o item I, do artigo 48 e altera a redação do artigo 154 da Lei nº 1.442, de 19/12/1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal (valor da UPFMC – Unidade Padrão Fiscal do Município de Montes Claros). (Referente à Lei nº 1.809, de 27/12/1989, que teve as tabelas alteradas pela Lei nº 1.889, de 28/12/1990).

**Controle Interno – Caixa:** 16      **Posição:** 10      **Número de folhas:** 10

Espécie: PL  
Categoria: modificativa  
v.º: 16  
ordem: 25  
nº fls. 07

Lei nº 1.809, de 27/12/1989

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

43/89

Autor: Prefeito Municipal

### Assunto:-

Atualiza as tabelas constantes dos Artigos 112, 119 e 141, Revoga o ítem III do Art. 48 e altera a redação do Art. 154 da Lei Municipal 1442.  
UPFME (Unidade Padrão Fiscal do município de montes claros)

caixa

### M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 05.12.89
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.12.89
- 3 Visto no V. Cláudio - 12.12.89
- 4 Aprovado em 10.012.89
- 5 À Cam. de Finanças - 19.12.89
- 6 Aprovado em Início - 26.12.89
- 7 Aprovação - 26.12.89
- 8 Arquivar-se -
- 9
- 10



# Prefeitura Municipal de Montes Claros — M.G.

Em, 29 de novembro de 1989

Of. N.º 056/89

Assunto Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço Gabinete do Prefeito



Senhor Presidente,

A economia do País passa por árduos caminhos, dificultando a realização de obras necessárias e a convivência em sociedade.

A comunidade montesclarensse tem, repetidamente, reclamado de nossa administração a realização de obras.

Os funcionários da Prefeitura, por seu Sindicato, exigem reposição e melhores salários. Com os poucos recursos arrecadados, a nós é impossível atender estes reclamos.

O Código Tributário do Município encontra-se defasado, eis que as alíquotas incidentes sobre os vários serviços, de que se originam impostos e taxas estão aquém da realidade econômica. Assim, tornou-se imperativo a atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFMC - transformando-a em BTN, indicador oficial do País, bem como os valores das tabelas, que tratam dos serviços prestados. Mais ainda, ante as disposições da Constituição Federal, que transferiu ao Município o recebimento dos encargos fiscais, tiramos das empresas prestadoras de serviços ao Poder Público a isenção de que, até então, gozavam, a fim de dar tratamento igual a todos os seguimentos da comunidade.

Aprovando os projetos de Lei, como se encontram, os senhores Vereadores propiciarão à nossa administração maior arrecadação de recursos, e, em consequência, a realização de obras e a atualização dos salários dos nossos funcionários.

Esperamos, como sempre, que essa Casa Legislativa continue a servir o Povo, em colaboração com o Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Montes Claros — M.G.

Em, de de 19

Of. N.<sup>o</sup>

Assunto

Serviço

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. os  
protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

Dr. Mario Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal



Exm<sup>o</sup> Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Montes Claros

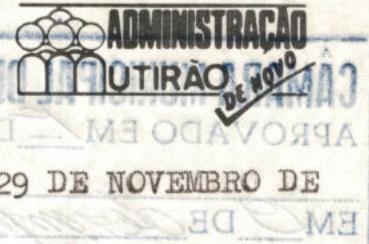
N E S T A

— — — — —



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N°  
1.989.

DE 29 DE NOVEMBRO DE

ATUALIZA AS TABELAS CONSTANTES DOS ARTIGOS 112,

119 E 141, REVOGA O ITEM I DO ARTIGO 48, ALTERA

A REDAÇÃO DO ARTIGO 154, TODOS DA LEI N° 1.442, DE  
19 DE DEZEMBRO DE 1.983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e  
eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sem efeito as tabelas anexas aos artigos 112, 119 e 141 da Lei nº 1.442, de 29 de dezembro de 1.983, passando a vigorar, a partir da data da publicação desta Lei, as tabelas aqui anexas, que ficam fazendo parte integrante dos mesmos artigos.

Art. 2º - Fica revogado o item I do art. 48 da Lei nº 1.442, de 19 de dezembro de 1.983.

Art. 3º - O artigo 154 da Lei nº 1.442, de 29 de dezembro de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 154 - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Montes Claros - UPFMC - corresponderá a 10(dez) BTNs. ou indexador correspondente que o suceder e será corrigido, mensalmente."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...

...

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 9 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSAO DE Finanças

EM 19 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

SOMOS FELIZ AFIRMANDO.

QUE A DICASSE COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EXISTENTE

HÉLIO GIMAIRES

Somos pela aprovação.

Tarciso Macedo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSAO POR

macedo

EM 26 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SANCÃO

EM 26 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



2.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura de Montes Claros, 29 de novembro de 1.989.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DE MONTES CAYROS

Ayer, Carlos Mardones / Peñalosa, Santiago - 38-100 - Motivos Clásicos - Museo Goya

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Lgislaçāo  
e Justiça

EM 05 DE Dezembro DE 1980

1991-1992

**PRESIDENTE**

E legal e constitucional.

*Vaneudo Macedo* BRAZILIAN SHOP

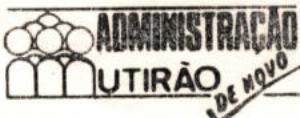
A matured  
constituting  
his plan for

Meeting held  
July



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



## TABELA ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (ART.112)

METRAGEM			UPF	METRAGEM			UPF
001	a	30m2	1 e 1/2	1.001	a	1.100m2	42
031	a	40m2	2	1.101	a	1.200m2	44
041	a	50m2	2 e 1/2	1.201	a	1.300m2	46
051	a	60m2	3	1.301	a	1.400m2	48
061	a	70m2	4	1.401	a	1.500m2	50
071	a	80m2	5	1.501	a	2.000m2	52
081	a	90m2	6	2.001	a	3.000m2	54
091	a	100m2	7	3.001	a	4.000m2	56
101	a	110m2	8	4.001	a	5.000m2	58
111	a	120m2	9	5.001	a	6.000m2	60
121	a	130m2	10	6.001	a	8.000m2	70
131	a	150m2	12	8.001	a	10.000m2	80
151	a	200m2	14	10.001	a	12.000m2	90
201	a	250m2	16	12.001	a	15.000m2	100
251	a	300m2	18	15.001	a	20.000m2	110
301	a	350m2	20	20.001	a	30.000m2	120
351	a	400m2	22	30.001	a	40.000m2	130
401	a	450m2	24	40.001	a	50.000m2	140
451	a	500m2	26	50.001	a	60.000m2	150
551	a	600m2	28	60.001	a	70.000m2	160
601	a	650m2	30	70.001	a	80.000m2	170
651	a	700m2	34	80.001	a	90.000m2	180
701	a	800m2	36	90.001	a	100.000m2	200
801	a	900m2	38	ACIMA DE 100.001m2 SERÁ COBRADO 02 UPFs PARA CA			
901	a	1.000m2	40	DA 50m2.			



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



*Janeiro X*

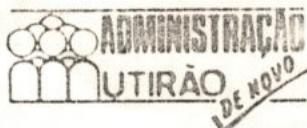
## LICENCA ( ART. 119 )

Construção civil até 100m<sup>2</sup> ..... POR m<sup>2</sup> 1,0% da UPF  
Construção civil acima de 100m<sup>2</sup> ..... POR m<sup>2</sup> 1,5% da UPF  
Construção comercial ou industrial ..... POR m<sup>2</sup> 2,0% da UPF  
Parcelamento do solo - Aprovação, parcelamento,  
desmembramento e remembramento, conforme área  
abaixo:  
Até 2.000 m<sup>2</sup> ..... POR m<sup>2</sup> 0,5% da UPF  
2001 até 1.000m<sup>2</sup> ..... POR m<sup>2</sup> 0,15% da UPF  
10.001 até 50.000m<sup>2</sup> ..... POR m<sup>2</sup> 0,10% da UPF  
Acima de 50.000m<sup>2</sup> ..... POR m<sup>2</sup> 0,05% da UPF  
A linhamento ..... P/ mt linear 0,05%  
da UPF  
Certidão área e limites ..... POR m<sup>2</sup> 0,05% da UPF



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



## TAXA DO PROTOCOLO - REQUERIMENTOS (ART. 141)

Número, luz e água.....	1/2	UPF
Planta popular.....	1/2	UPF
Cópia de planta.....	1/2	UPF
Segunda via de qualquer espécie.....	1/2	UPF
Autorização.....	01	UPF
Solicitação.....	1/2	UPF
Transferência - qualquer espécie.....	1/2	UPF
Cancelamento.....	1/2	UPF
Denúncia espontânea.....	1/2	UPF
Licença ambulante.....	1/2	UPF
Colocação de faixas, placas e cartazes.....	1/2	UPF

## INSCRIÇÕES (ART. 141)

C.M.C. .....	01	UPF
C.M.C e Alvará .....	01	UPF
Mudança de endereço - Licença sanitária.....	01	UPF
Mudança razão social.....	01	UPF
Registro de ferro animal.....	01	UPF
Taxa de expediente.....	01	UPF

## CERTIDÃO (ART. 141)

Contagem de tempo por cada ano.....	01	UPF
Baixa de atividade.....	01	UPF
Negativa e positiva.....	01	UPF
Efeito de transmissão.....	01	UPF
Título de perpetuidade.....	01	UPF
Bloco diário de obras.....	01	UPF
Comprobatória.....	01	UPF
Baixa de construção e habite-se.....	01	UPF